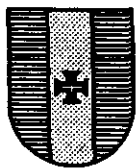


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 3

Sexta - feira, 15 de Janeiro de 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria nº. 2/93:

Aprova os novos modelos dos cartões de identidade dos membros do Governo e dos elementos dos seus gabinetes e revoga a Portaria nº. 8/78, de 27 de Março.

Portaria nº. 3/93:

Reestrutura o processo de emissão de cartões de identificação do pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar do Governo Regional.

Portaria nº. 4/92:

Reestrutura o processo de emissão de cartões de identificação dos membros dos órgãos autárquicos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Portaria nº 2/93

A Portaria nº. 8/78, de 27 de Março, aprovou os modelos dos cartões de identidade dos membros do governo e dos elementos dos seus gabinetes e directores regionais.

Há necessidade de reestruturar o processo de emissão daqueles cartões, objectivo prosseguido pelo presente diploma.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, nos termos da alínea d) do artº. 49 da Lei nº. 13/91 de 5 de Junho, o seguinte:

Artigo 1º. - Aprovar os modelos de Cartão de Identidade 01 e 02 anexos a esta portaria:

a) O modelo 01 - cartão de identidade e livre trânsito - destina-se aos membros do Governo - Presidente e Secretários Regionais;

b) O modelo 02 - cartão de identidade e livre trânsito - reporta-se ao pessoal que integra os gabinetes dos membros do

Governo e bem assim os Directores Regionais e o Delegado do Governo em Porto Santo;

Artigo 2º - a) Os cartões m/01 serão de cor branca e terão uma faixa diagonal de cores verde e vermelha no canto superior esquerdo e o escudo a dourado com a designação do Presidente ou Secretário Regional respectivo, além da assinatura do titular e do Presidente e no verso conterão as transcrições que interessarem nos termos da legislação aplicável;

b) Os cartões m/02 terão a cor branca e além do escudo dourado e a faixa diagonal com as cores verde e vermelha, a designação de livre trânsito a vermelho, q antes da indicação do nome do titular e ainda a assinatura autenticada do Presidente do Governo;

Artigo 3º - Todos os cartões conterão ainda a foto do titular, de tal sorte que o selo branco abaixo apostado abranja não só a assinatura do responsável pela atribuição do cartão, mas também o canto inferior esquerdo da fotografia.

Artigo 4º. - Os cartões serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nas categorias ou cargos dos titulares e obrigatoriamente recolhidos quando os mesmos deixarem de exercer funções.

Artigo 5º. - Em caso de extravio ou inutilização dos cartões deverão ser passadas segundas vias, mencionando-se tal circunstância no novo cartão, embora este detenha o mesmo número.

Artigo 6º. - A Secretaria da Presidência do Governo organizará dois registos numéricos distintos para cada tipo de modelo.


Artigo 7º. - As infracções ao cominado no nº. 4º, parte final e bem assim a utilização indevida ou abusiva dos cartões, farão incorrer os responsáveis nas infracções disciplinares e criminais, para o caso, tipicamente previstas na lei.

Artigo 8º. - Fica revogada a Portaria nº 8/78, de 27 de Março.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 12 de Janeiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

b) / c) REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL
 a)
 Nome

 Assinatura Presidente do Governo Regional:

Dimensões: 115x80mm

MODELO 01

- a) Indicações do titular, Presidente ou Secretários Regionais
 b) verde
 c) vermelho


ESTATUTOS DOS MEMBROS DO GOVERNO REGIONAL

(LEI Nº. 13/91, DE 5 DE JUNHO)

ARTº. 48º. - I - Os membros do Governo Regional gozam dos seguintes direitos e regalias:

- b) Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado, no exercício das suas funções ou por causa delas:

Cartão especial de identificação nº..... (artº. 48º., alínea c) da Lei nº. 13/91, de 5 de Junho).

b) / c) REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
 Cartão de Identidade N.º
LIVRE TRÁNSITO
 Nome.....
 Cargo.....
 Assinatura Presidente do Governo Regional:

Dimensões: 105x75mm

MODELO 02

- a) verde
 b) vermelho

Entende-se por livre trânsito, a livre circulação, no exercício das suas funções ou por causa delas em locais públicos de acesso condicionado.

Ao portador para o bom desempenho das suas funções devem ser prestadas todas as facilidades e auxílio.

..... de de 19.....

Região Autónoma da Madeira

Portaria N.º de de 1993

Portaria nº. 3/93

A Portaria nº. 159/80, de 4 de Dezembro, aprovou os modelos dos cartões de identificação do pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar do Governo da Região Autónoma da Madeira.

Há, no entanto a necessidade de proceder a reestruturação do respectivo processo de emissão daqueles cartões, nomeadamente no que diz respeito à entidade emitente;

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo n.º 229º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º - É aprovado o modelo de cartão de identificação para uso do pessoal dirigente, técnico, administrativo e auxiliar do Governo da Região Autónoma da Madeira, anexo à presente Portaria.

Artigo 2º - O cartão será de cor branca, e, além do escudo imprimido a preto da Região Autónoma da Madeira, levará uma faixa diagonal no canto superior esquerdo com as cores azul-ouro.

Artigo 3º - A entidade emitente é a Direcção Regional da Administração Pública e Local que providenciará para que os cartões emitidos sejam registados em livro próprio, com os elementos de identificação convenientes;

Artigo 4º - Os cartões serão autenticados com a assinatura do Presidente do Governo Regional ou Secretário Regional da tutela de que depende o portador do cartão e com a aposição do selo branco, de forma a marcar o canto inferior esquerdo da fotografia do titular;

Artigo 5º - Os cartões serão substituídos sempre que se

verifique qualquer alteração nas categorias ou cargos dos titulares e obrigatoriamente recolhidos quando os mesmos deixarem de exercer funções;

Artigo 6º - Em caso de extravio ou inutilização dos cartões deverão ser passadas segundas vias, mencionando-se tal circunstância no novo cartão, embora este detenha o mesmo número;

Artigo 7º - A entidade que autenticar um Cartão de Identificação promoverá a atribuição do respectivo número a fornecer pela Direcção Regional de Administração Pública e Local dando posterior conhecimento àquele Departamento da data da assinatura e providenciará o envio dos cartões recolhidos para que façam parte do processo de cadastro;

Artigo 8º - A Direcção Regional da Administração Pública e Local organizará registos numéricos distintos para cada departamento governamental;

Artigo 9º - As infracções ao cominado no artigo 5.º parte final e bem assim a utilização indevida ou abusiva dos cartões, farão incorrer os responsáveis nas infracções disciplinares e criminais, para o caso, tipicamente previstas na lei.

Artigo 10º - Os cartões do modelo agora aprovado, bem como os livros do registo a que se refere o artigo 3º constituem exclusivo da Imprensa Regional.

Presidência do Governo Regional.


Assinada em 14 de Janeiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

ANEXO

Modelo de cartão de identidade

Frente

S.  R.	a)
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (d)	
Cartão de Identidade n.º _____	
Nome _____	
Cargo _____	
_____ de _____ de 19 _____	
O _____	

- a) fotografia
 b) azul
 c) ouro
 d) departamento regional de que depend
 de o titular

verso

Ao portador deverão ser prestadas as facilidades e auxílio de que necessitar para o desempenho das suas funções.

Assinatura do portador.

(Portaria n.º /93, de de Janeiro)

Dimensões: 110 m. m x 75 m. m.

Portaria n.º. 4/93

A Portaria n.º. 7/80, de 1 de Fevereiro, aprovou o modelo dos cartões de identificação dos membros dos órgãos autárquicos.

Porque se verifica a necessidade de reestruturar o processo de emissão daqueles cartões, nomeadamente no respeitante à entidade emitente;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo seu Presidente, nos termos das alíneas g) e l) do n.º 1 do artigo n.º 229º da Constituição o seguinte:

Artigo 1.º - São aprovados os seguintes modelos de cartões de identificação anexos à presente portaria:

Modelo 01 - Para uso dos presidentes dos órgãos representativos das autarquias locais, (anexo I);

Modelo 02 - Para uso dos vereadores das Câmaras Municipais, membros das assembleias municipais, vogais das juntas de freguesia, membros das assembleias de freguesia e membros das comissões administrativas (anexo II);

Modelo 03 - Para uso dos funcionários e demais pessoal das autarquias locais, bem como dos serviços especiais e municipalizados (anexo III);

Artigo 2º a) - Os cartões serão de cor branca, contendo o "Modelo 01", no canto superior esquerdo, o escudo da Região e os "Modelos 02 e 03", as armas do Município;

b) - O "Modelo 01" contém ainda a menção "livre

trânsito", em letras maiúsculas de cor vermelha;

Artigo 3º - A entidade emitente do "Modelo 01" é a Direcção Regional da Administração Pública e Local e dos "Modelos 02 e 03", a câmara do respectivo município, que providenciarão para que os cartões emitidos sejam registados em livro próprio, com os elementos de identificação convenientes;

Artigo 4º - Os cartões serão autenticados, o "Modelo 01" com a assinatura do Presidente do Governo Regional e os "Modelos 02 e 03" pela do Presidente da Câmara do respectivo município;

Artigo 5º - Todos os cartões conterão ainda a foto do titular, de forma que o selo branco abaixo apostado, abranja não só a assinatura do responsável pela atribuição do cartão, mas também o canto inferior esquerdo da fotografia;

Artigo 6º - Se o titular de um órgão autárquico ocupar, por inerência ou por eleição, outro cargo na orgânica autárquica, poderá esse cargo ser mencionado, por averbamento, no cartão de identificação que corresponder ao primeiro cargo ocupado;

Artigo 7º - A não restituição de qualquer dos cartões a que se refere esta portaria, terminada a razão do seu uso, ou a sua exibição ilegítima, farão incorrer os responsáveis nas infracções

disciplinares e criminais, para o caso tipicamente previstas na lei;

Artigo 8º a) - As multas a que se refere o artigo anterior serão aplicadas por simples despacho da entidade emitente, excepto as relativas aos cartões "Modelo 01", cuja aplicação será da competência da Direcção de Administração Pública e Local;

b) - As multas relativas aos cartões "Modelo 01", reverterão para os Cofres do Governo Regional e as relativas aos cartões "Modelo 02" e "Modelo 03" reverterão para os Cofres das respectivas Câmaras;

Artigo 9º a) - Os cartões de identificação serão substituídos sempre que se verifique qualquer alteração nas categorias ou

cargos dos titulares;

b) - Em caso de extravio ou inutilização dos cartões de identificação deve-rão ser passadas segundas vias, mencionando-se tal ocorrência no novo cartão, embora este detenha o mesmo número;

Artigo 10º - Esta Portaria revoga a Portaria nº. 7/80 de 1 de Fevereiro, da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional.

Assinada em 14 de Janeiro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

ANEXO I

MODELO 01

FRENTE

a)	Fotografia
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA	
LIVRE TRANSITO	
Nome
Cargo
O Presidente do Governo	
.....	

a) Lugar para o escudo da Região.

VERSO

Todas as autoridades a quem este bilhete for apresentado deverão prestar, em caso de necessidade, todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República.

Cartão de Identidade n.º

..... de de 19

Assinatura do Portador,

.....

Modelo 01— Portaria n.º /93, de de Janeiro de 1993

80mm x 115mm

ANEXO II
MODELO 02

FRENTE

a)

Fotografia

CÂMARA MUNICIPAL
DE

Nome

Cargo

O Presidente da Câmara,

.....

a) Lugar para as armas do Município

ANEXO III
MODELO 03

FRENTE

a)

CÂMARA MUNICIPAL
DE

Fotografia

Nome

Categoria

O Presidente da Câmara,

.....

a) Lugar para as armas do Município

VERSO

Cartão de Identidade n.º
..... de de 19

Assinatura do Portador,
.....

Modelo 02— Portaria n.º /93, de de Janeiro
de 1993

80mm x 115mm

VERSO

Cartão de Identidade n.º
..... de de 19

Assinatura do Portador,
.....

Modelo 03— Portaria nº. /93, de de Ja-
neiro de 1993

80mm x 115mm

Preço deste número: 48\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>6 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td></td> <td>2 200\$00</td> <td></td> <td>1 100\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 6\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)</p>	Completa	(Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00	Cada Série		2 200\$00		1 100\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00								
Cada Série		2 200\$00		1 100\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"